

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1578/73

Aprovado por Deliberação

Em 8 / 8 / 1973

PROCESSO CEE N° 1887/72

INTERESSADO - FRANCO LUIGI CARAMORI

ASSUNTO - Revalidação de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

HISTÓRICO - FRANCO LUIGI CARAMORI, nascido em Rivoli, na Itália a 29 de março de 1954, se dirige a este Conselho para solicitar a revalidação dos estudos feitos em escola de país estrangeiro, a fim de que possa regularizar a sua situação escolar no Brasil.

Trata-se do seguinte: O requerente que completou o primário no Grupo Escolar Pereira Barreto e no Colégio Campos Salles, em 4 séries consecutivamente, completou, a seguir, as três primeiras séries do curso ginásial, no Colégio Campos Salles.

Em continuação, cursou a 4ª série, tendo ficado de prestar exames de segunda época de Português, Matemática e Inglês.

Havendo, porém, transferido a sua residência para a Itália, deixou de prestar os exames de segunda época.

Na Itália, além da 1ª série do curso que frequentou no Liceo Scientifico Statale Antônio Roiti em Ferrara, em que foi reprovado, completou a 1ª série do Instituto Técnico Industrial Estadual "G. Peano" em Turin. Frequentou, também, a 2ª série, que não terminou, por haver se transferido para o Brasil.

Nesse curso foi aprovado em Inglês e Matemática a que estava sujeito a exame de segunda época, faltando Português para que objetivesse certificado de conclusão da 4ª série.

APRECIÇÃO - Trata-se de uma situação escolar causada por uma circunstância comum na vida do estudante - transferência para outro país.

Das três matérias de que tinha de prestar exames de segunda época, duas - Inglês e Matemática - foram novamente estudadas durante um ano e eliminadas por exame final do ano letivo.

Não vejo razão para que se deixe de aceitar a equivalência dos exames prestados naquela Escola com os que teria de prestar aqui no Brasil. Entretanto, resta Português, de cujo exame o requerente não pode ser isentado. Esse exame poderá ser prestado na mesma escola em que concluiu a 4ª série, ou em outra designada pelo órgão competente.

VOTO DO RELATOR - Em vista do que acaba de ser exposto, sou do seguinte parecer:

Os exames de Inglês e Matemática, prestados por FRANCO LUIGI CAMORI no Instituto Técnico Industrial Estadual "G.Peano", em Turim, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos que teria de prestar em segunda época, aqui no Brasil, devendo submeter-se a exame de Português na escola em que cursou a 4ª série, ou em outra designada pelo Órgão competente. Uma vez aprovado no exame de Língua Portuguesa, poderá o interessado receber o Certificado de conclusão da 8ª série do 1º grau.

São Paulo, 6 de junho de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente